

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2528
18 de Junho de 2019

Comunicados
Seção I



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA / INPI / DIRPA Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece os procedimentos administrativos relativos à avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário de processos de patente no âmbito da DIRPA.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos relativos à avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário de processos no âmbito da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA).

Art. 2º A DIRPA determinará, através de portaria específica, a unidade encarregada pela identificação ou recepção de novos requerimentos de trâmite prioritário de processos, análise destes requerimentos (conforme Anexo), decisão sobre a concessão de trâmite prioritário e acompanhamento dos processos prioritários no âmbito da Diretoria, doravante denominada Unidade Responsável.

Parágrafo único. As ações de que trata esta Instrução Normativa serão comunicadas por meio de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI) utilizando-se os códigos constantes na "Tabela de Códigos de Despachos – Patentes", na série numérica 28, referentes ao "Trâmite Prioritário".

Art. 3º Identificados os novos requerimentos de trâmite prioritário pelos códigos de serviço 263, 277, 278 e 279, e suas subdivisões, efetuar-se-ão concomitantemente, de forma independente e prioritária em relação aos demais procedimentos:

- I – o encaminhamento de eventuais peças do processo correspondente ainda não digitalizadas para o setor responsável pela digitalização e digitação dos dados cadastrais;
- II – o encaminhamento do processo correspondente para o saneamento;
- III – a publicação do código de despacho 28.10 de "Notificação de requerimento de tramite prioritário" RPI para o processo correspondente; e
- IV - a análise do requerimento de trâmite prioritário e do processo correspondente pela Unidade Responsável.

Art. 4º A Unidade Responsável verificará se a petição deve ser conhecida observando, especialmente, se:

I - o requerente está apto a requerer o trâmite prioritário do processo;

II - existe impedimento descrito em resolução para o processo ter seu trâmite priorizado;

Parágrafo único. Se a petição for não conhecida, a unidade Responsável publicará o código de despacho 28.20 de “Petição de trâmite prioritário não conhecida” na RPI descrevendo, claramente, os motivos para o não conhecimento da petição.

Art. 5º Conhecida a petição, a Unidade Responsável verificará se o processo e os documentos constantes na petição de requerimento atendem às condições formais especificadas na resolução referente à modalidade de trâmite prioritário requerida.

Art. 6º Se as condições formais especificadas na resolução referente à modalidade de trâmite prioritário requerida não forem atendidas, a Unidade Responsável publicará o código de despacho 28.21 de “Exigência formal de trâmite prioritário” na RPI, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação, indicando, claramente, o(s) requisito(s) faltante(s) e seu(s) fundamento(s) legal(is).

§ 1º Se a petição de cumprimento de exigência for não conhecida, a Unidade Responsável publicará o código de despacho 28.20 de “Petição de trâmite prioritário não conhecida”, e aguardará a apresentação de nova petição de cumprimento de exigência formal pelo período remanescente de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da exigência.

§ 2º Se qualquer uma das exigências formuladas não for atendida no prazo de 60 (sessenta) dias, a Unidade Responsável negará o trâmite prioritário através da publicação do código de despacho 28.40 de “Trâmite prioritário negado” na RPI.

Art. 7º Se forem atendidas as condições formais e for constatado que não há necessidade de análise substantiva do processo, a Unidade Responsável publicará o código de despacho 28.30 de “Trâmite prioritário concedido” na RPI.

Art. 8º Se forem atendidas as condições formais e houver a necessidade de análise substantiva do processo, a Unidade Responsável publicará o código de despacho 28.22 de “Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação substantiva” na RPI e encaminhará o processo às Coordenações-Gerais de Patentes.

Art. 9º As Coordenações-Gerais da DIRPA indicarão, com base na(s) matéria(s) a ser(em) analisada(s), servidor, ou grupo de servidores, para avaliar a adequação da(s) matéria(s) do processo às condições substantivas exigidas pela resolução correspondente.

Art. 10. O Servidor, ou grupo de servidores, elaborará parecer sobre a adequação da matéria pleiteada no processo à especificada na resolução referente à modalidade de trâmite prioritário requerida e o encaminhará para a Unidade Responsável.

§1º Caso o parecer indique que a matéria do processo está adequada àquela especificada na resolução referente à modalidade de trâmite prioritário requerida, a Unidade Responsável concederá o trâmite prioritário através da publicação do código de despacho 28.30 de “Trâmite prioritário concedido” na RPI; ou

§2º Caso o parecer indique que a matéria do processo não está adequada àquela especificada na resolução referente à modalidade de trâmite prioritário requerida, a Unidade Responsável negará o trâmite prioritário através da publicação do código de despacho 28.40 de “Trâmite prioritário negado” na RPI.

Art. 11. As solicitações de trâmite prioritário por motivo de interesse público ou de emergência nacional ou efetuadas pelo Ministério da Saúde serão avaliadas por uma comissão de, pelo menos, três Pesquisadores em Propriedade Industrial e serão decididas pelo(a) Diretor(a) de Patentes ou seu Substituto em exercício.

Art. 12. Se, por ação do requerente, o processo de patente deixar de atender às condições para as quais foi concedido o trâmite prioritário, ou for dividido ou modificado, voluntariamente, a concessão do trâmite prioritário será cassada com a publicação do código de despacho 28.41 de “Trâmite prioritário cassado”.

Art. 13. Se for identificado um caso omissivo, a Unidade Responsável publicará o despacho 28.23 de “Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação do dirigente máximo da unidade” na RPI e encaminhará o processo a(o) Diretor(a) de Patentes ou ao Substituto em exercício que decidirá sobre a concessão do trâmite prioritário.

Art. 14. A fundamentação legal dos atos decisórios de que trata esta Instrução Normativa será publicada na RPI.

Art. 15. A concessão do trâmite prioritário implicará na priorização de todos os atos na esfera da DIRPA, sem alteração dos demais procedimentos.

Parágrafo único. A sinalização do processo de trâmite prioritário concedido será automática nos sistemas do INPI.

Art. 16. Revogam-se a Norma Operacional INPI DIRPA nº 01, de 21 de fevereiro de 2007, e a Portaria nº 001, de 21 de fevereiro de 2007.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de julho de 2019.

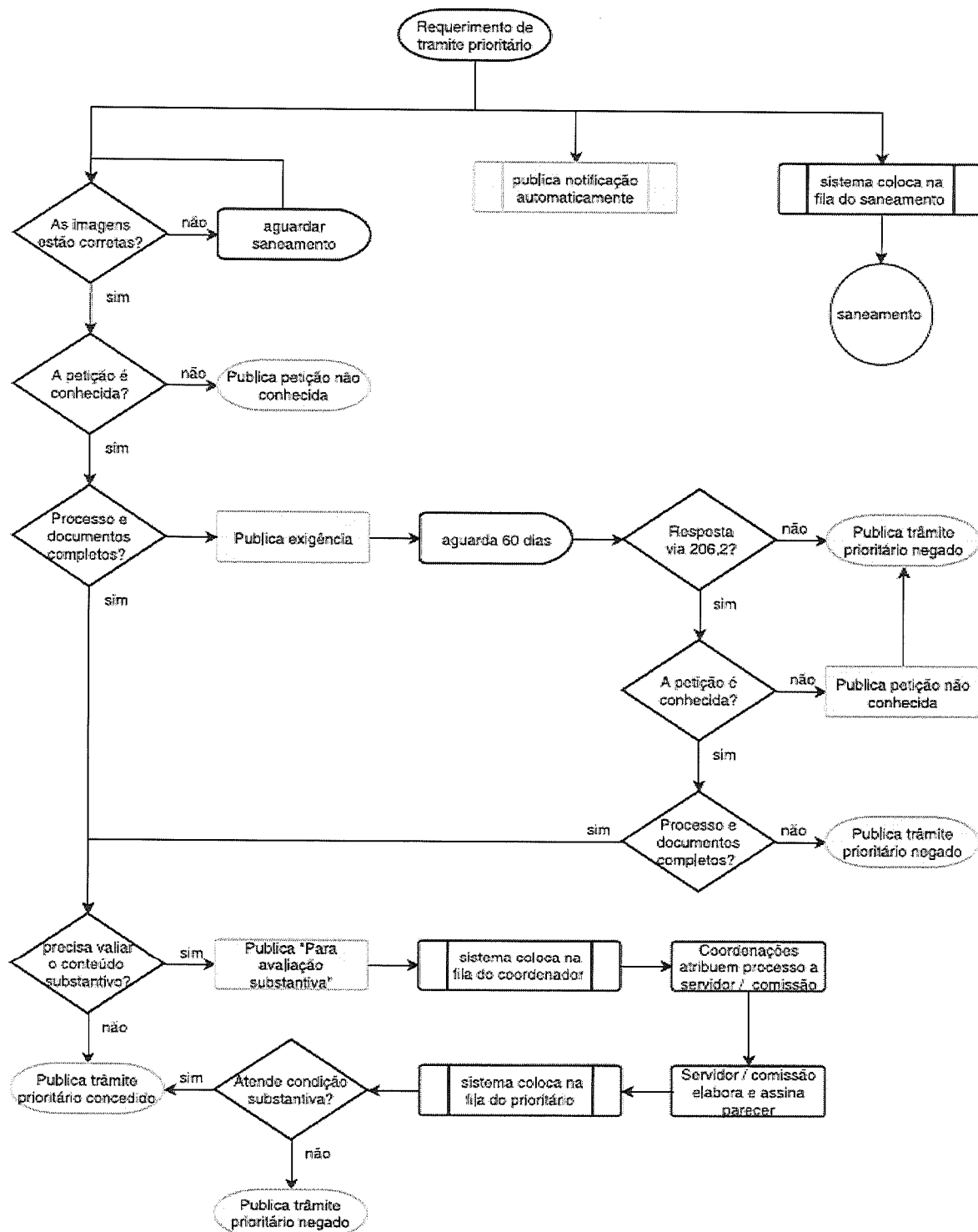


LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA / INPI / DIRPA Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

FLUXOGRAMA



[Handwritten signature]